

ADENDO Nº 01 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

GCA/DIUC Nº 22/2020

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	ALESSANDRA FOLADOR - CLASSE 3 - LP+LI
CNPJ	752.151.959-00
Empreendimento	FAZENDA BOM JESUS, ALMAS E PEDRAS
Localização	Unaí e Bonfinópolis / MG
Nº do Processo COPAM	01767/2007/004/2014
Código – Atividade	DN 74 (2004) G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agriculturasem deslocamento de população atingida.
Classe	Classe 3
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental	LP+LI
Nº da condicionante de compensação ambiental	6
Nº da Licença	025/2015
Validade da Licença	10/09/2021
Estudo Ambiental	EIA/RIMA
Valor de Referência do Empreendimento - VR	R\$ 1.105.000,00
Valor de Referência do Empreendimento Atualizado - VR ¹	R\$ 1.105.000,00
Grau de Impacto - GI apurado	0,4900%
Valor da Compensação Ambiental	R\$ 5.414,50

¹ Até a data da emissão deste parecer não havia sido atualizado pelo TJMG a Tabela Válida para: JULHO DE 2020.

2 – RELATÓRIO

O processo de compensação ambiental referente ao PA nº 01767/2007/004/2014 – Alessandra Folador – foi pautado na 43ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB/COPAM, realizado no dia 29/04/2020, para deliberação dos Conselheiros para fixação de destinação da compensação ambiental. Nesta reunião, foi solicitado vistas do respectivo processo.

O processo retornou na 44ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, realizada no dia 07/05/2020 para entrega. Entretanto, após as discussões realizadas sobre o processo, decidiu-se pela baixa em diligência, afim de responder os questionamentos realizados pelos conselheiros, através dos pareceres de vistas.

A GCARF solicitou informações complementares para o empreendedor, que foram apresentadas nos dias 29/06/2020 e 09/07/2020, através de e-mail, a seguir:

- Declaração da data de implantação do empreendimento, informando que o empreendimento foi implantado após de 2000;
- Planilha do Valor de Referência do referido empreendimento, datada de 19/06/2020, informando o valor total de investimento de R\$ 1.105.000,00 (um milhão e cinquenta e cinco mil reais).

Dessa forma, encaminhamos as respostas aos questionamentos realizados pelos Conselheiros realizados no parecer de vistas.

3- ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Da marcação do impacto “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

Segundo relato de vistas, *“as espécies de plantas presentes na fazenda não podem ser justificativa para onerar a compensação da barragem, quando se considera exclusivamente a barragem”*.

No entanto é importante destacar que a braquiária é uma espécie invasora de alta propagação no solo e que o item em tela não destaca somente a introdução da mesma.

Dessa forma, mantém-se o entendimento de que a barragem que será utilizada para fins de irrigação do processo principal **facilitará** a presença da espécie de Braquiaria citada no parecer GCA 095/140, referente àquele processo.

Portanto, a marcação do item deve ser mantida na avaliação do G.I.

3.2- Da duplicidade de marcação “Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação” simultaneamente nos campos “Ecosistemas especialmente protegidos” e “outros biomas”.

Inicialmente é importante lembrar que o item em em pauta do Decreto nº 45.175/2009 leva em consideração ecossistemas protegidos de acordo Lei 14.309/02, a qual, apesar de revogada, submete aos termos do § 7º do art. 214 da Constituição do Estado, que é descrito abaixo:

§ 7º – Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação”

Cabe ressaltar que, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente, O Brasil é formado por seis biomas sendo que cada um desses ambientes abriga diferentes tipos de **vegetação e de fauna** (MMA, 2020²).

A própria Lei Nº 11.428/2006, em seu artigo 2º define que:

Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

Portanto, a própria lei ao proteger o Bioma da Mata Atlântica buscou também proteger todos os tipos vegetacionais, ecossistemas a ela ligada. Já a constituição do Estado, além da Mata Atlântica, ainda levou em conta os campos rupestres e as veredas.

² MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Site oficial do Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.mma.gov.br/>. Acesso: Julho de 2020.

Assim, todas as outras áreas entram no item “Outros Biomas” para incluir os tipos vegetacionais de Caatinga e Cerrado.

No caso do empreendimento em tela, o mesmo encontra-se inserido no bioma Cerrado, mas com vegetação de Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica (Lei Nº 11.428/2006), e Campo, Bioma Cerrado Figura, 01).

Dessa forma, considerando se tratarem de duas tipologias vegetacionais distintas, uma enquadrada como “especialmente protegida” e a outra de Cerrado. Portanto, mantém-se o entedimento que há impacto tanto em ecossistemas especialmente protegidos como em outros Biomas e, por isso, a dupla marcação.

3.3- Da Autorização para Supressão de vegetação

Em relação ao questionamento sobre a autorização do empreendimento para supressão de vegetação nativa em em Mata Atlântica, esta foi realizada no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento.

A análise da GCARF é apenas para a avaliação do Grau de Impacto de acordo com do Decreto nº 45.175/09, baseando-se para isso no Parecer Único da SUPRAM, estudos ambientais e nos mapas elaborados pela equipe técnica da GCARF.

Dessa forma, quaisquer dúvidas sobre o processo de licenciamento deve ser direcionadas com a SUPRAM responsável.

4- APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o novo Valor de referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência do Empreendimento (VR)	R\$ 1.105.000,00
Taxa TJMG ³	Não se aplica
Valor do GI apurado:	0,4900%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (Maio/2020)	R\$ 5.414,50

4.2 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição dos recursos	
Regularização Fundiária da UCs	R\$ 5.414,50
Valor total da compensação: (100%)	R\$ 5.414,50

Conforme POA/2020 - Quando o valor da compensação ambiental for igual ou inferior à R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e houver Unidade de conservação afetada/beneficiada, o recurso será destinado, integralmente, à mesma;

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos pela alteração do parecer único de compensação ambiental GCA/DIUC Nº 22/2020, no que tange ao cálculo do valor da compensação, de acordo com o novo Valor de Referência apresentado pelo empreendedor. Em relação aos índices de relevância para aferição do grau de impacto, entendemos pela manutenção das marcações. Remetemos os

³ Até a data da emissão deste parecer não havia sido atualizado pelo TJMG a Tabela Válida para: JULHO DE 2020.



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

autos à Câmara de Proteção a Biodiversidade e de Áreas Protegidas para deliberação do processo de compensação Ambiental referente ao PA nº 01767/2007/004/2014.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2020

Rodrigo Teribele

Analista Ambiental

CRBio 33.779/04-D

MASP: 1.364.401-8

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental

MASP: 1.182.748-2

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Nome do Empreendimento		Nº Pcesso COPAM		
FAZENDA BOM JESUS, ALMAS E PEDRAS		01767/2007/004/2014		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lântico.		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3400
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				

Duração Imediata - 0 a 5 anos	0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)			0,4900
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4900%
Valor de Referência do Empreendimento	R\$	1.105.000,00	
Valor da Compensação Ambiental	R\$	5.414,50	